PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário 22 / 02 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR ERLON ROCHA - MDB

INDICAÇÃO N°.025 /2021

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

EMENTA: Solicita do setor público competente a permanência do fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) do município.

O **PODER LEGISLATIVO DE SANTARÉM** usando de suas atribuições regimentais aprovou a seguinte manifestação de sugestão ao Poder Executivo Municipal, extensivo a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado e justificado:

a) Dispor sobre um disposto legal, no sentido de tornar obrigatória a presença de, no mínimo, 01 (um) fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), tanto em estabelecimentos públicos quanto privados, que façam parte da rede pública municipal de saúde.

A assistência fisioterapêutica deverá ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia.

FUNDAMENTAÇÃO - O profissional de fisioterapia intensiva é reconhecido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) desde 2011, focado nos aspectos respiratório e motor no intuito de preservar e melhorar os movimentos corporais bem como auxiliar o funcionamento dos sistemas cardiovascular e respiratório.

A presença do fisioterapeuta na equipe multidisciplinar nas unidades de terapia intensiva contribui para uma boa recuperação dos pacientes bem como redução de sequelas. Inclusive, a participação deste profissional tem ocasionado diminuição no tempo de internação do paciente bem como redução nos custos envolvidos.

Assim, inúmeros hospitais já optaram pela ampliação do tempo de permanência do profissional no setor para vinte e quatro horas, baseando-se em uma melhor relação de custo e efetividade. Além disso, a Portaria Ministerial n° 930, de 10 de maio de 2012, estabeleceu a exigência da presença de um fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIs neonatais, in verbis: art. 13. Omissis. 'IV [ ] f) 1 (um) fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno.'

É com este propósito que a presente INDICAÇÃO vem atender os cidadãos da rede pública de saúde de nosso município, onde o número de acidentes de todos os tipos e elevado e constantes, na forma dos arts. 23 e 196 da Constituição Federal:

> ***Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]***
>
> ***II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;***
>
> ***Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.***

Assim sendo, pede-se aos nobres pares desta Casa de Leis pela aprovação da presente proposta, que realmente é de alta necessidade, para salvar vidas.

Sala das Sessões Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2021.

ERLON ROCHA
Vereador – MDB